A.A.C.A – ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS CIRCENSES DO AMAZONAS

NOTA DE REPÚDIO

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS CIRCENSES DO AMAZONAS
IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULTURA 2026-2028
Eleição realizada no dia 31 de agosto de 2026 – ESPI / Manaus-AM

A Associação dos Artistas Circenses do Amazonas – A.A.C.A, inscrita no CNPJ nº 15.769.185/0001-70, entidade sem fins lucrativos, representativa da categoria circense e integrante do movimento cultural do Amazonas, vem a público manifestar seu TOTAL REPÚDIO E PROFUNDA INDIGNAÇÃO diante das graves situações e irregularidades observadas durante o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, biênio 2026-2028, regido pela Portaria nº 091/2026 – CONCULTURA/FMC, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, Edição 6348, de 09 de julho de 2026.

A eleição de representantes da sociedade civil para o CONCULTURA deve ser conduzida com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e segurança, garantindo que os representantes eleitos sejam, de fato, legitimados por seus pares, conforme exige o próprio Edital em seus itens 1.3, 2.2 a 2.10 e 3.4.

Entretanto, no dia 31 de agosto de 2026, data em que efetivamente ocorreu o pleito (o Edital previa inicialmente 26 de agosto de 2026, na sede da ESPI – Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional), foram presenciadas situações que suscitam graves questionamentos quanto à regularidade, transparência e legitimidade do processo, especialmente no que se refere aos procedimentos de habilitação, fiscalização, identificação e votação dos eleitores. Dentre elas, destacamos:

1. AUSÊNCIA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PORTFÓLIOS

Não houve participação dos conselheiros da sociedade civil representantes de cada cadeira na análise dos documentos e portfólios apresentados por candidatos e eleitores durante o processo de inscrição. O Edital, em seus itens 3.4, 3.9 e 4.1 a 4.5, atribui à Comissão Eleitoral a análise da documentação, mas a boa prática democrática e o controle social exigem a participação e acompanhamento dos conselheiros que conhecem a realidade e especificidades de cada segmento. Considerando que o item 2.2 e 2.10 do Edital exige comprovação de no mínimo 02 (dois) anos para eleitor e 05 (cinco) anos

para candidato no segmento, com portfólio, declarações e materiais comprobatórios, a ausência desse acompanhamento compromete a legitimidade da habilitação.

2. IMPEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Fato extremamente grave foi a não autorização da presença de fiscais dentro das salas de votação. A fiscalização é instrumento fundamental para garantir a lisura de qualquer processo eleitoral. O Edital, em seu item 4.5, determina que caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar e acompanhar todo o processo eleitoral, mas não afasta o direito de acompanhamento pelos interessados. Ao impedir que fiscais indicados acompanhassem presencialmente os procedimentos, criou-se situação em que não foi possível verificar, de maneira independente, todas as etapas de identificação dos eleitores e da votação, em afronta ao princípio da publicidade.

3. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES

A identificação dos eleitores ocorria somente dentro da sala de votação, impossibilitando o acompanhamento externo desse procedimento. Consequentemente, não foi possível acompanhar de forma transparente o processo de identificação, habilitação e votação propriamente dita, previsto no item 1.10 do Edital (exigência de documento oficial com foto e habilitação prévia), gerando legítimos questionamentos sobre os critérios utilizados para confirmação da aptidão dos eleitores.

4. ELEITORES QUE NÃO SABIAM SEQUER O NOME DA CANDIDATA EM QUEM PRETENDIAM VOTAR

Durante a votação, foram observadas situações na fila, nas quais eleitores chegavam para votar e não sabiam sequer o nome da candidata em quem deveriam votar, tendo que perguntar a outros eleitores que os acompanhavam qual era o nome da pessoa na qual iriam votar. Tal situação causa estranheza e merece esclarecimento, especialmente em uma eleição destinada a escolher representantes dos próprios segmentos culturais, onde se pressupõe conhecimento e pertencimento.

5. ELEITORES QUE ALEGAVAM PERTENCER AO SEGMENTO TEATRO/CIRCO, MAS NÃO CONSEGUIAM COMPROVAR OU IDENTIFICAR SUA ATUAÇÃO

Foram observadas DEZENAS de pessoas que se apresentavam como eleitores do segmento Teatro/Circo, mas que, quando questionadas, não sabiam responder sequer o nome do grupo de teatro ou circo do qual participavam. Ressaltamos que, conforme item 2.2 do Edital, é necessária comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atuação para eleitor(a) e 05 (cinco) anos para candidato(a), mediante documentos e portfólio. Diante disso, questiona-se: como foi comprovada a efetiva atuação dessas pessoas? A situação torna-se ainda mais preocupante quando alguns eleitores, ao serem questionados sobre o

grupo ao qual pertenciam, mencionavam o próprio nome da candidata, em vez de indicar grupo, coletivo ou instituição da qual efetivamente fizessem parte.

6. ELEITOR QUE NÃO SABIA SEQUER QUAL ERA SEU SEGMENTO ARTÍSTICO

Também foi presenciada situação em que um eleitor, ao ser questionado sobre seu segmento artístico, respondeu inicialmente que pertencia ao segmento Música, sendo necessário que outra pessoa lhe dissesse que seu segmento seria Teatro/Circo. É absolutamente legítimo questionar como uma pessoa que não sabe identificar o próprio segmento artístico poderia estar habilitada a votar em uma cadeira destinada à representação de determinado setor cultural.

7. ELEITOR QUE ALEGAVA SER DO CIRCO, MAS NÃO SABIA IDENTIFICAR SUA PRÓPRIA MODALIDADE DE ATUAÇÃO

Outra situação igualmente preocupante ocorreu com um eleitor que afirmou pertencer ao segmento Circo. Ao ser questionado sobre qual era sua modalidade de atuação — se palhaço, malabarista, acrobata, equilibrista ou outra função circense, conforme rol exemplificativo do item 2.2 do Edital — o eleitor não soube responder, afirmando, inclusive, que estava ali apenas para votar. Essa situação causa profunda preocupação para os artistas circenses que dedicam suas vidas ao desenvolvimento, à profissionalização e à valorização do Circo enquanto linguagem artística.

NOSSA INDIGNAÇÃO E NOSSAS EXIGÊNCIAS

A Associação dos Artistas Circenses do Amazonas considera inadmissível que um processo destinado a definir representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura seja realizado sob circunstâncias que levantem tantos questionamentos sobre a efetiva participação, identificação e representatividade dos eleitores.

Não estamos questionando o direito democrático de qualquer cidadão de participar de um processo eleitoral, mas o que defendemos é que todos os eleitores sejam efetivamente integrantes dos segmentos culturais nos quais estão inscritos e que os critérios estabelecidos no Edital (itens 2.2 a 2.10, 3.4 e 3.5) sejam aplicados de maneira rigorosa, igualitária e transparente a todos.

A representação da sociedade civil em um Conselho de Cultura não pode ser tratada como mera formalidade. Representar um segmento cultural exige vínculo, atuação, conhecimento, pertencimento e legitimidade perante seus pares.

Os artistas circenses do Amazonas não aceitarão que a cadeira destinada ao segmento Teatro/Circo seja tratada sem o devido respeito à categoria, à sua história, aos seus profissionais e às pessoas que verdadeiramente constroem diariamente a cultura em nossa cidade.

Diante da gravidade dos fatos relatados, a A.A.C.A informa que TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS SERÃO TOMADAS para que os acontecimentos sejam devidamente apurados pelas instâncias competentes, nos termos do item 6.2 do Edital, que prevê prazo para impetração de recursos de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do ato no DOM, bem como junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, Defensoria Pública e demais órgãos de controle.

Existem diversas testemunhas que presenciaram os fatos aqui relatados, e a Associação está disposta a apresentar os relatos, registros fotográficos, vídeos e demais elementos que possam contribuir para a apuração do ocorrido.

Solicitamos, portanto:

- a) A imediata publicação da lista completa de eleitores habilitados e votantes por segmento, com respectivos documentos comprobatórios previstos no Edital;
- b) A revisão e anulação dos votos de eleitores cuja atuação de 02 (dois) anos no segmento não tenha sido efetivamente comprovada nos termos do item 2.2;
- c) A garantia de presença de fiscais indicados por candidatos e entidades representativas dentro das salas de votação em todo e qualquer pleito futuro;
- d) Esclarecimentos públicos por parte da Presidência do CONCULTURA e da Comissão Eleitoral sobre os fatos aqui narrados;
- e) Em caso de comprovação das irregularidades, a anulação da eleição da cadeira Teatro/Circo e convocação de novo pleito com maior rigor e transparência.

Não aceitaremos que artistas que dedicam anos de suas vidas à cultura sejam desrespeitados ou tenham sua representatividade colocada em segundo plano.

O Circo merece respeito.

O Teatro merece respeito.

Os artistas merecem respeito.

A sociedade civil merece respeito.

A cultura de Manaus precisa de um Conselho Municipal de Cultura legítimo, transparente e verdadeiramente representativo de seus segmentos.

A Associação dos Artistas Circenses do Amazonas permanecerá vigilante e tomará as medidas necessárias em defesa da categoria, da democracia cultural e da legitimidade da representação da sociedade civil no CONCULTURA.

RESPEITEM OS ARTISTAS!

RESPEITEM O CIRCO!

RESPEITEM A CULTURA!

Manaus/AM, 02 de setembro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS CIRCENSES DO AMAZONAS – A.A.C.A
CNPJ: 15.769.185/0001-70



Wanderley Pinheiro

Presidente / Representante Legal

Rua José Clemente, nº 500, sala 311, 3º andar – Edifício Rádio Rio Mar – Centro – Manaus/AM – CEP: 69010-070
E-mail: aaca1986am@gmail.com | Instagram: @artistascircenses_amoficial | Contato: (92) 99139-7546